

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_, DE 2025**

*Assegura o direito de prioridade de matrícula de irmãos na mesma unidade escolar da Rede Estadual do Estado do Maranhão.*

***A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO:***

**Art. 1º** Fica a Secretaria de Estado da Educação obrigada a garantir a matrícula de irmãos na mesma unidade escolar da Rede Estadual de Educação, sempre que for solicitado, desde que a Unidade Escolar onde um dos irmãos já esteja matriculado, possua a etapa ou ciclo escolar do outro irmão, e não tenha como meio de admissão processo seletivo específico, por meio de sorteio público ou prova.

**Art. 2º** As unidades escolares deverão, no momento da matrícula, questionar o interessado sobre a existência de irmãos, oferecendo a oportunidade da matrícula em conjunto.

**Art. 3º** Para a fruição do direito assegurado nesta lei, o responsável deverá comprovar, através de documento idôneo, o parentesco existente, bem como o interesse na matrícula conjunta.

**Art. 4º** A preferência na matrícula de que trata esta lei, não exime o estabelecimento de ensino cumprir as demais metas estabelecidas no âmbito governamental estadual.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 27 de fevereiro 2025

**WELLINGTON DO CURSO**  
Deputado Estadual

## **JUSTIFICATIVA**

Submeto à apreciação o presente projeto de lei que assegura o direito de prioridade de matrícula de irmãos na mesma unidade escolar da Rede Estadual do Maranhão.

Reconhecendo que a família é um dos pilares que sustentam a nossa sociedade e que toda e qualquer ferramenta que venha a fortalecê-la é essencial para manter sua base firme, entendemos que a presença de irmãos na mesma unidade escolar proporcionará uma maior segurança no convívio escolar, permitindo um maior aproveitamento no aprendizado.

Com a aprovação deste projeto de lei, espera-se o fortalecimento dos vínculos familiares e a redução de custos e despesas para as famílias com filhos em escolas diferentes. A lei pode reduzir os custos com transporte escolar, além de facilitar a logística familiar. É importante pontuar que a presença de irmãos na mesma escola pode ajudar a reduzir a ansiedade de crianças e adolescentes ao entrarem em um novo ambiente escolar. Irmãos juntos podem proporcionar um processo de adaptação mais suave, especialmente em transições de ensino, como a ida para o ensino fundamental ou médio.

Destaca-se que o direito à educação e à convivência familiar é garantido pela Constituição Federal de 1988, que assegura a educação básica obrigatória e gratuita. Além disso, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) reforça a importância do direito das crianças ao convívio familiar e comunitário. A proposta deste projeto de lei visa tornar efetiva essa convivência também no ambiente escolar, criando um equilíbrio entre os direitos dos filhos e as necessidades das famílias.

Além disso, esta lei colabora com a equidade no sistema educacional, buscando minimizar os obstáculos que as famílias podem encontrar ao tentar matricular filhos em escolas diferentes, quando o desejado é a convivência dos irmãos na mesma instituição.

Assim, temos a certeza de que os nobres Pares aperfeiçoarão este projeto ao longo da tramitação e, ao final, oferecerão uma legislação atual e justa para a sociedade maranhense.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 27 de fevereiro de 2025.

**WELLINGTON DO CURSO**  
Deputado Estadual